



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3103.01/22 CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31030001/22**

A Prefeitura Municipal de MILHÃ, com sede na Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406, Centro, através da Secretaria de Saúde / FMS do município de MILHÃ, Estado do Ceará, representado pela Ordenadora de despesa da Secretaria de Saúde a Sra. CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ, inscrito com CPF de nº 000.035.523-22, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MILHÃ, designada pela Portaria anexada nos autos do processo, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que a partir do dia 07 de abril de 2022, no horário de 08:00h às 17:00h**, dará início ao recebimento dos documentos inerente ao presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, e à sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação das participantes, na Prefeitura do Município de MILHÃ, sito à RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406, envelope contendo a documentação de prestadores de serviços ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE para fins de CREDENCIAMENTO **ao preço da tabela SUS**, para seleção e possível contratação de entidades públicas, Filantrópicas ou Privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de MILHÃ.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, À CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Matérias Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde - SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme Termo de Referência (Anexo 1).

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este processo será regido pela Constituição Federal, Art. 37, XXIII 199; Lei 8.080/90, Art. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pela Portaria nº 2.304, de 04 de outubro de 2012 do Ministério da Saúde e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos;

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, que apresentem todos os documentos exigidos neste edital e seus anexos.

3.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

3.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de MILHÃ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;



- 3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão, à vista dos originais;
- 3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;**
- 3.6. A interessada que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarada habilitada;
- 3.7. Os documentos das participantes deverão estar todos em nome da interessada;
- 3.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;
- 3.9. As interessadas deverão estar regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 3.10. A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com o município de MILHÃ ou direito à contratação.

3.11. É vedada a participação de interessada:

- 3.11.1. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- 3.11.2. Que esteja suspensa de licitar junto ao Município de MILHÃ;
- 3.11.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;
- 3.11.4. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- 3.11.5. As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de MILHÃ não poderão participar da presente Chamada Pública;
- 3.11.6. Pessoas jurídicas cujo objeto social **não seja** pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;
- 3.11.7. Que estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- 3.11.8. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- 3.11.9. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.11.10. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;
- 3.11.11. Que não possuam inscrição ou estejam em situação irregular junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;**
- 3.11.12. Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;
- 3.12. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.
- 3.13. O objeto do presente credenciamento se refere á prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas em atenção especializada e cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), com preços de acordo com a tabela SIG-TAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

4.0. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Os documentos para credenciamento, deverão ser **entregues em envelopes lacrados e opacos,**

Assinatura



diretamente no Setor de LICITAÇÃO desta Prefeitura, a partir do dia 07 de abril de 2022, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.2. Os envelopes 01 e 02 deverão ser entregues pelo interessado em sessão pública de ENTREGA, RECEBIMENTO, ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que se realizará a partir da DATA E HORÁRIO acima descrito, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

4.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Presidente da Comissão.

5.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Saúde / FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 3103.01/22 CP

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.2. O envelope “*Documentos de Habilitação*” deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

5.3. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade do(s) Sócio(s), Titular ou Representante Legal da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade junto às Fazendas Públicas, Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 - DOU DE 08/07/2011.

5.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1.) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

b. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado, fornecido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, devendo identificar:

- c.1) Qual o(s) serviço(s) prestado(s);
- c.2. A(s) quantificação (ões) do(s) serviço(s) prestado(s);

5.5.1 - OBSERVAÇÕES

5.5.1.1. As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

5.5.1.2 Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e contabilista responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

6.0. DA OFERTA DE SERVIÇOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

ENVELOPE Nº 02 - OFERTA DE SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Secretaria de Saude / FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 3103.01/22 CP

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.3.1. A proponente deverá apresentar Oferta de serviços e Documentação de qualificação técnica no envelope nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, os seguintes documentos:

6.3.2. DA OFERTA DE SERVIÇOS

4.1 No Envelope deverá conterá Oferta de Serviços, ao que se segue

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa, datada, assinada por seu representante legal conforme Anexo II:

- a.1) Os Preços deverão obedecer a Tabela do SUS, conforme Anexo I.
- b) Discriminação completa dos itens, com a disponibilidade em oferecer todos os exames Oftalmológicos, conforme especificações e condições do Anexo I.
- c) Serão consideradas classificadas as propostas de preços que preencham as condições estabelecidas neste

Assinatura



edital de credenciamento.

6.3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no CREMEC - Conselho Regional de Medicina do Ceará;
- c) Cópia autenticada do Diploma, Curriculum Vitae, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.
- d) Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREMEC - Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, vedada à participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.
 - d.1.) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - d.1.1) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente autenticadas em cartório.
 - d.1.2.) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
 - d.1.3) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço;
 - e) Relação nominal dos profissionais que compõem a que técnica de prestados, informando nome, CPF carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho. Alvará Sanitário, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

7.0. OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento 3103.01/22 CP, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais, sumário desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitados pela Comissão Permanente de licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo III - Modelo "A";
- b) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº8.666/93 conforme Anexo III - Modelo "B";
- c) Declaração emitida pela empresa estando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturna, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), conforme Anexo III - Modelo "C";
- d) Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela do SUS, estando ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde, conforme Anexo IV - Modelo "A";
- e) Declaração com dados de identificação pessoal e de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente, conforme Anexo IV, modelo "B";
- f) Declaração de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados para o cumprimento do contrato conforme Anexo IV, modelo "C";
- g) Preencher o Formulário de inscrição endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento. conforme Anexo V;
- h) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços s serem ofertados, conforme Anexo VI;

Carimbo



i) Declaração que não possui no seu quadro de dirigentes/administradores/controladores servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidade públicas integrantes da Administração Pública da Prefeitura de MILHÃ, conforme Anexo VII;

7.1. Os documentos poderão ser entregues até 12 (doze) meses a partir da data inicial para recebimento ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

8.0. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Na análise da documentação exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.

8.2. O credenciado deverá enviar informações clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as informações constantes deste edital.

8.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para o provimento.

8.4. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação na Central de Licitações. Em hipóteses extraordinárias, observada a urgência da prestação dos serviços, a documentação poderá ser analisada no prazo de até 03 (Três) dias, mormente a oportunidade e conveniência da administração.

8.5. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido aos interessados para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Central de Licitações;

8.6. A Comissão de Licitação poderá autenticar cópias de documentos exigidos neste Edital de Credenciamento.

8.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Comissão de Licitação poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original;

8.8. A partir da data em que for convocado pela Comissão de Licitações, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (Cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.

8.9. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.

8.10. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital.

8.11. Em se tratando de pessoa jurídica, a solicitação de credenciamento deverá ser preferencialmente apresentada em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo I.

8.12. As solicitações de credenciamento devem constar a identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail) efac-símile.

8.13. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde- SMS fará constar o nome na Guia de Credenciados.

8.14. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.15. O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a informar à Comissão de Licitação quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.0. DO PROCEDIMENTO DA HABILITAÇÃO



- 9.1. Só serão habilitados os prestadores que realizarem todos os procedimentos descritos no Projeto Básico, constante no Anexo I deste Edital;
- 9.2. Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- 9.3. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré- qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.
- 9.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.
- 9.5. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da documentação na Central de Licitações. Em hipóteses extraordinária, observada a urgência da prestação dos serviços, a documentação poderá ser analisada no prazo de até 03 (Três) dias, mormente a oportunidade e conveniência da administração.
- 9.6. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido aos interessados para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Central de Licitações;
- 9.7. A Comissão de Licitação poderá autenticar cópias de documentos exigidos neste Edital de Credenciamento.
- 9.8. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Comissão de Licitação poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original;
- 9.9. A partir da data em que for convocado pela Comissão de Licitações, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (Cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.
- 9.10. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem- anterior.
- 9.11. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital.
- 9.12. Em se tratando de pessoa jurídica, a solicitação de credenciamento deverá ser preferencialmente apresentada em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo I.
- 9.13. As solicitações de credenciamento devem constar a identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile.
- 9.14. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação e celebrado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde- SMS fará constar o nome na Guia de Credenciados.
- 9.15. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.16. O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a informar à Comissão de Licitação quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.
- 9.17. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;

10.0. DOS RECURSOS

- 10.1. O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de 03 (Três) dias úteis contados da data da publicidade do ato;
- 10.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 03 (Três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá

Assinatura



fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

10.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

Nome e endereço da interessada;

Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

Fundamentação do pedido;

Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

10.4. Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no prazo de 03 (Três) dias úteis contados da ciência;

10.5. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação das interessadas participantes não terão efeito suspensivo;

10.6. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei n° 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;

10.7. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos;

10.8. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 41, § 2°, da Lei n° 8.666/93;

11.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na Prefeitura Municipal de MILHÃ e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;

11.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação e para a realização da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação;

11.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MILHÃ;

11.5. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As partes, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão obedecer às disposições elencadas neste Credenciamento e na minuta do Termo de Contrato - Anexo.

12.2. Publicado o resultado com a relação das interessadas habilitadas e decorrido o prazo de 03 (Três) dias úteis sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as interessadas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de 05 (Cinco) dias;

12.3. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à interessada infratora.

12.4. No caso de interposição de recursos, o prazo de 03 (Três) dias, previsto no item antecedente somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

12.5. Cabe a Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei n°



8.666/93;

12.6. A interessada credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

12.7. Para a assinatura do Termo Contratual as interessadas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas, bem como todas as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista;

12.8. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;
- comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;
- impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;
- por ocorrência de fatos administrativos que inviabilizem a manutenção do contrato;
- a qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

13. NÃO PODERÃO SER CONTRATADOS

13.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;

13.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

13.3. Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

13.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

13.4.1. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

14.0. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. Os prestadores contratados deverão utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial/SUS -SIA/SUS - Sistema Único de Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação -- SISREG;

14.2. O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Gerência de Controle, Avaliação da Secretaria de Saude / FMS até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

14.3. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria de Saude / FMS disponibilizar o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde.

14.4. A partir da divulgação do relatório de crítica no site da Secretaria de Saude / FMS, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Gerência de Controle, Avaliação para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

14.5. Os pagamentos não serão efetuados através de transferência ou boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

14.6. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS-SIGTAP, ainda vigente;

14.7. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

14.8. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias

comuf



corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;
 14.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
 14.10. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;

15.0. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 15.2. Será o credenciamento cancelado a pedido da interessada credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 15.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 15.4. É facultado ao município de MILHÃ cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
 a) A interessada credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
 b) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 c) A interessada credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.
 d) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de MILHÃ pelo prazo de 02 (dois) anos;
 e) Por qualquer motivo em que o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de MILHÃ seja rescindido;
 f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 g) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros;
 h) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 i) Desatender as determinações da fiscalização;
 j) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
 k) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 l) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de MILHÃ e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 m) Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Contrato e/ou Convênio.

15.4.1. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório à credenciada, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.4.2. **O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração poderão denunciar o credenciamento**, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.0. DA RESCISÃO

16.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa



autorização da contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

17.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. A recusa da interessada credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

17.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a interessada credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

f) Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

g) Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Contratante, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

17.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens acima será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;

17.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

17.5. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

18.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

18.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo: Exercício 2022 Atividade 0701.103020034.2.038 Manut das Atividades da Média e Alta Complexib Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente fica assegurado o direito de no interesse do município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

19.2. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

19.3. O presente Edital poderá ser retirado pessoalmente junto à CPL na sede da Prefeitura Municipal de

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



MILHÃ, Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406, Centro, MILHÃ, no horário de 08:00h às 17:00h. MAIORES INFORMAÇÕES poderão ser obtidas no telefone da Comissão Permanente de Licitação (85) 99684.6419, ou enviadas para o e-mail: milha.licitacao@gmail.com, os interessados poderão acessar, ainda, o portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

19.4. É facultada ao Secretária de Saude / FMS de MILHÃ, Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo ou contrato, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.5. Fica assegurado ao município de MILHÃ, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas;

19.6. O Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes por meio de publicação na imprensa comum;

19.7. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município de MILHÃ;

19.9. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

19.10. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais;

19.11. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

19.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de MILHÃ.

19.13. Os casos omissos serão submetidos a parecer da ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.

19.14. A Secretária de Saude / FMS de MILHÃ, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.15. A (o) credenciada (o) deverá comunicar formalmente a Secretária de Saude / FMS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;

19.16. O credenciamento universal será formalizado por decisão da Secretária de Saude / FMS de saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de MILHÃ e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Fundo Municipal de Saúde de MILHÃ**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.17. A remuneração recebida pela (o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

19.18. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;

19.19. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial da União e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.tce.ce.gov.br e no Quadro de Avisos de Unidade Gestora.

19.20. A Comissão Permanente de licitação terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado;

19.21. O presente credenciamento é permanente, e permanecerá aberto por 12 (doze) meses, obedecendo as exigências e especificações elencadas no edital de CHAMADA PÚBLICA.

19.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro;

20. Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

ANEXO II - MODELO DE OFERTA DE SERVIÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO EDITAL / DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA / DECLARAÇÃO ART 7º. DE NÃO EMPREGO DE MENOR DE 18 ANOS.

ANEXO IV - MODELO DE ACEITE DOS VALORES SUS / DECLARAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS / DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS.

ANEXO V - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS E ELEMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO

ANEXO - VIII - MINUTA DO CONTRATO

MILHÃ - CE, 06 de abril de 2022.

Camile Simplicio da Cruz
CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ

ORDENADORA DE DESPESA DA SEC. DE SAUDE